CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 13A/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA E O BEL. DANIEL MAGALHÃES DE BRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.178.982/0001-26, instalada na Rua Professor Valdir Cardoso, nº. 140 – Centro – Igaporã – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. GERSON PEREIRA REIS**, brasileiro, maior capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BEL. DANIEL MAGALHÃES DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº. 831. 028. 685 – 68 portador da cédula de Identidade nº. 0963074121 SSP/BA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Bahia sob o nº. 43.459 com endereço na Rua 15 de novembro, 143, Centro, Igaporã – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para reger-se na forma da lei 8.666/93, e alterações impostas pela Lei nº. 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula Prévia:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sobre a regência da LEI 8.666, de 21 de junho de 1993, e medidas provisórias posteriores, consubstanciando o art. 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso II da citada Lei e LEI Nº 8.906, de julho de 1994.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Objeto: Contratação de profissional para assessoria jurídica na defesa em causas não conflitantes com a administração Municipal.

O CONTRATADO prestará o serviço ora solicitado direta e pessoalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 01.02.2018 e seu término no dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O preço pela execução dos serviços é de R$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais), dividido em 11 (Onze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais), que serão pagos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Igaporã ou por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Pelos serviços prestados na Câmara Municipal, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando neste exercício o valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Atividade: 2.003 - Manutenção Dos Serviços da Câmara
Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes cumprir fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas nas leis: Lei 8.666/93 e Lei 8.906/94 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE:

a) Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;

b) Pagar ao CONTRATADO de acordo com a Cláusula Quinta, seguindo o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deverá prestar assistência como profissional qualificado, do que foi pactuado no objeto deste contrato;

b) Acatar ordem de serviço do CONTRATANTE, cumprindo as determinações dentro prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objetivo almejado;

c) O CONTRATADO, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes, tal prazo deve ser prorrogado pela CONTRATANTE em casa de justificativa pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO será responsável pela qualidade técnica dos serviços e das informações prestadas, devendo obedecer com rigor o padrão exigido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e tudo dará ciência ao CONTRATADO, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, Lei 8.906/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultado de qualquer dano físico ou material, atrasos, ou quaisquer outros ocasionadas pelos resultados da prestação dos serviços, sempre sendo necessário a presença do dolo ou culpa para que tal responsabilidade seja configurada.

PARÁGRAFO QUARTO:

As despesas com alimentação e transporte do CONTRATADO, bem com todo e qualquer gasto em serviço para o fiel cumprimento do que lhe foi solicitado pela CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 8.906/94 constituem motivos para rescisão do contrato:

b) O não comprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, salvo caso justificado com antecedência:

c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração:

d) A instauração de insolvência civil;

e) O falecimento do contratado;

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATADO e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento, tendo o CONTRATADO amplo direito de conhecimento e posicionamento a respeito;

g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;

i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente interpelação judicial, sem que assista o CONTRATADO direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bem como despesas oriundas dos mesmos, tal rescisão deverá ser comunicada com quarenta e oito horas de antecedência;

j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de interpelação judicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, salvo serviços já realizados ou gastos com os mesmos conforme alínea anterior, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato

b) A interrupção ou inexecução dos serviços por QUALQUER UMA DAS PARTES, por motivo alheio à vontade do outro contratado ou sem a prévia justificativa de 48 horas antecedentes, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infringência contratual, sem a devida justificativa o contratado poderá ser penalizado com as seguintes sanções administrativas: I – Advertência; II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A presente contratação está fundamentada quando à Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Art. 13 Inciso II do mesmo diploma legal, conforme **Processo Formal nº 001/2018.**

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações além da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa justificada.

b) O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.

c) A publicação resumida deste termo será publicada no local de costume, como condição indispensável par sua eficácia, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igaporã - BA, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Igaporã - Bahia, 01 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Contratante

DANIEL MAGALHÃES DE BRITO
Contratado

Testemunhas:

ARIVALDO ALVES DA SILVA
CPF Nº. 339.937.855-68

GILSON DE JESUS SOUZA
CPF Nº. 052.086.265-19